



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 349/2022 - de autoria do Vereador Prof. Samuel, que “**INSTITUI** a criação do projeto Redescobrimdo o Centro Histórico, visando à preservação patrimonial da identidade sociocultural da cidade de Manaus, e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Primeiramente, cumpre esclarecer, que o projeto de lei visa a criação do projeto Redescobrimdo o Centro Histórico, visando a incentivar a preservação do Centro Histórico do município de Manaus a partir de uma perspectiva social, educacional e cultural.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, não encontro nenhuma violação legal ou de competência para iniciativa do projeto em comento, vez que, uma vez que não se trata de criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município, conforme previsto no art. 59, inciso IV da Lei Orgânica de Manaus.

Assim, destaco alguns artigos que autorizam a iniciativa do projeto de lei, para criar o ARCA no município de Manaus, uma vez que, se trata de assunto de interesse local, não violando iniciativa de competência legislativa, uma vez que, a LOMAN autoriza nos exatos termos:

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Art. 58 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Nesse contexto, por se tratar de matéria local, o presente projeto ainda encontra guarida na Carta Magna e na Lei Orgânica de Manaus, nos extamos termos:

CF - "Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

LOMAN "Art. 8 - "Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 349/2022.**

É o parecer.

Manaus, 25 de abril de 2023.



Vereador Dr. Eduardo Assis
RELATOR

